



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Autoriza a adjudicação à empresa J. Pimenta, pelo processo de ajuste directo da empreitada de construção de 296 fogos em Telheiras Norte.

Delega no Ministro da Justiça competência para a declaração de utilidade pública.

Despacho:

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, da competência para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção:

Despacho ministerial:

Determina que a Comissão Coordenadora de Apreciação da Prática Urbanística (CCAPU) fique dependente dos Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Urbanismo e Construção.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 200/76:

Manda aumentar o quadro da comarca de Miranda do Douro.

Decreto n.º 237/76:

Alarga de dois para três anos o período de interinidade fixado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto n.º 199/73 e n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto n.º 200/73.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 238/76:

Isenta de direitos de importação, pelo prazo de um ano, as partes e peças separadas de armas de caça e recreio classificadas pelos artigos 93.06.02 e 93.06.03 da Pauta dos Direitos de Importação.

Decreto-Lei n.º 239/76:

Aprova o Código de Investimentos Estrangeiros.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 201/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1715 e E-1716.

Ministério do Comércio Interno:

Portaria n.º 202/76:

Estabelece o preço do figo, por arroba.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1 — No plano da actividade da Epul/75 estava incluído o início da construção de 296 fogos em Telheiras Norte (terrenos da Câmara Municipal de Lisboa), empreendimento a ser financiado através do Fundo de Fomento da Habitação, sendo os fogos entregues, em princípio, à Câmara Municipal de Lisboa, uma vez que tal empreendimento se engloba no programa de habitação desta, por sua vez enquadrado no Governo.

2 — Devido a atrasos verificados na urbanização básica da zona, não foi possível iniciar a construção dos fogos em 1975, a qual, visto que só no mês corrente fica concluída a construção das necessárias infra-estruturas, poderá agora concretizar-se.

3 — A firma J. Pimenta não dispõe, no momento actual, de obras, na zona de Lisboa, em número suficiente para garantir pleno emprego aos trabalhadores.

Assim:

Tendo em conta os elevados montantes por parte do Estado despendidos, sem qualquer contrapartida produtiva, com as empresas de construção civil em que mantém a sua intervenção — como acontece com a firma J. Pimenta — e a premente necessidade de aliviar, em alguma medida, as finanças públicas com tais encargos, que há longo tempo tem vindo a suportar;

Tendo em conta o facto de existir uma proposta de preços da firma J. Pimenta datada de 16 de Junho de 1975, considerada perfeitamente aceitável e agora reconfirmada como mantendo-se actual, vencendo direito a revisão de preços, a partir da adjudicação, de acordo com a legislação vigente;

Tendo ainda em atenção a urgência de que se reveste a adjudicação em causa e, bem assim, o facto de que os estatutos da Epul permitem a adopção do

processo de ajuste directo, sendo mesmo esta quem sugere, neste caso, tal adopção;

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 24 de Março de 1976, resolveu que:

A título precário, e como medida visando a criação de condições de trabalho que permitam à empresa J. Pimenta uma laboração normal, que lhe assegure como se deseja a possibilidade de vir a constituir modelo de gestão técnica e financeira e de produtividade na construção civil, seja autorizada, pelo Conselho de Ministros, a adjudicação, pelo processo de ajuste directo, da empreitada em questão à citada empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros restrito, previsto no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, reunido em 26 de Março de 1976, resolveu delegar a sua competência no Ministro da Justiça, Dr. João de Deus Pinheiro Farinha, nos termos e nos limites do n.º 3 do citado preceito.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, delegei nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência, que me é conferida pelo n.º 1, para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Despacho ministerial

Pelo Decreto-Lei n.º 286/74, de 26 de Junho, foi criada junto dos Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social e do Ambiente a Comissão Coordenadora de Apreciação da Prática Urbanística (CCAPU).

Posteriormente, pelos Decretos-Leis n.ºs 117-D/76 e 117-E/76, ambos de 10 de Fevereiro, foram criados os Ministérios das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, e, pelo primeiro daqueles, extinto o Ministério do Equipamento Social.

Dado que a actividade da CCAPU dependia, quanto ao Ministério do Equipamento Social, da Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, determina-se, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 117-E/76, que aquela Comissão fique dependente dos Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Urbanismo e Construção, para o qual foi

transferida a Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo.

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, 8 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Obras Públicas, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 200/76

de 6 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos dos artigos 251.º, n.º 2, e 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da comarca de Miranda do Douro seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 oficial porteiro.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECUPERAÇÃO SOCIAL

Decreto n.º 237/76

de 6 de Abril

Considerando que o prazo de dois anos fixado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto n.º 199/73, de 3 de Maio, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto n.º 200/73, da mesma data, se tem mostrado insuficiente;

Considerando que esse prazo pode não ser cumprido por circunstâncias não imputáveis aos respectivos funcionários a prover;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O período de interinidade fixado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto n.º 199/73, de 3 de Maio, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto n.º 200/73, da mesma data, passa a ser de três anos.

2. O disposto no número precedente abrange todos os funcionários que, por dificuldades insuperáveis, não conseguiram concluir os respectivos cursos no Instituto de Formação Profissional dentro do prazo de dois anos previstos na anterior redacção dos preceitos legais ora modificados.

3. A alegação das referidas dificuldades será apreciada por despacho do Ministro da Justiça ou do